ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.069, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1965

Oficializa a Felra Industrial de Americana O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º -- É oficializada a Feira Industriai de Americana ---"FIDAM", a realizar-se, anualmente, durante o més de novembro, na cidade de Americana.

Artigo 2.º o Govérno do Estado, através dos órgãos competentes. colaborará com as autoridades municipais e a comissão encarregada da realização da Feira.

Parágrafo único — A colaboração a que se refere este artigo consiste em apolo, orientação técnica, assistência especializada e publicidade que serão dadas à FIDAM pela Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio. Artigo 3.º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palacio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1965. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

Benedicto Matarazzo Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de novembro de 1965.

LEI N. 9.070, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a criação de umá Escola Normal Estadual em Potirendaba O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promuigo a seguinte lei:

Artigo 1.º - E criada uma Escola Normal Estadual em Potnendaba. Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Escola Normal ora criada consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1962. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de novembro de 1965. Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.071, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar em Moji Guaçu e dá destinação ao pedágio cohrado nos dias 15, 16 e 17 de outubro deste ano O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º — E criado um Grupo Escolar na Vila Centenário, em Moji

Guaçu. Artigo 2.º — O pedágio cobrado pelo Estado nos días 15, 16 e 17 do més de outubro do corrente exercício será destinado integralmente às instituições

de proteção à infância, mediante plano de distribuição fixado pelos órgãos próprios do Governo. Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao

custeio das respectivas despesas. Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palacio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS José Carlos de Ataliba Nogueira José Adolpho da Silva Gordo

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de novembro de 1965. Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.072, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1965

Dá denominações a estabelecimentos de ensino da Capital e do Interior O GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a

reguinte lei: Artigo 1.º -- Passam a ter as seguintes denominações os estabelecimentos de ensino a seguir relacionados: I — "Professor Alipio de Barros" o Grupo Escolar de Vila Zati, em

Pirituba, na Capital; II — "Professor Andronico de Mello" o Ginásio Estadual de Vila 80nia, na Capital;

III - Vetado IV — "Professor Cyro de Freitas Gaia" o Grupo Escelar de Vila Nogueira, na Capital;

V — "Prof Elias de Mello Ayres" o Ginásio Estadual de Vila Boyes, em Piracicaba;

VI — "Maestro Fabiano Lozano" o Grupo Escolar de Vila Mariana, na Capital; VII — "Professor Henrique Lespinasse" o Grupo Escolar Rural de

Itirapuă em ltirapuā: VIII - "Professora Julieta Nogueira Rinaldi" o 3.º Grupo Escolar do Parque São Lucas, na Capital;

IX — "Professora Luiza Mendes Corrêa de Souza" o 2.0 Grupo Escolar do Parque São Lucas, na Capital;

X - "Professor Modesto Tavares de Lima" o Ginásio Estadual de Aparecida, em Itapetininga;

MPRENSA OFICIAL DO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

----///----Diretor: Wandyck Freitas Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

----///----Telefones

Revisão, Impressão e	Diretoria 36-2539
Manutenção 36-6184	Geréncia
	Contadoria
vo 36-2724	Secção do Pessoal 36-6183
Material 36-2587	Tesouraria — Publica-
Oficinas:	ções
de Obras 36-2598	Redação 34-5810
do Jornal 36-2552	Expediente 36-7931
Venda avutsa	
NÚMERO DO DIA	Cr\$ 80
	Cr\$ 100
Assinaturas	
"DIÁRIO DO EXECUTIVO"	"DIÁRIO DA JUSTIÇA"
Anual	Anual
Semestral 5.000	Semestral 4.000

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data, e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% - mediante apresentação de comprovante, que é isente de selo e de reconhecimento de firma - assinado por autoridade competente.

----///----

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos. Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

XI — "Professor Suetônio Bittencourt Júnior", o Grupo Escolar do Bairro do Macuco, em Santos; XII — "Professora Waldomira Collaço Bairão" o 2.º Grupo Escolar de Vila Afonso Celso, na Capital:

XIII - "Professor Waldomiro Prado Silveira" o Grupo Escolar do Bairro do Jaguaré, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1965. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de novembro de 1965. Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 190, DE 1965

Mensagem n. 375, de 4 de novembro de 1965

Senhor Presidente Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra "b', da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o projeto de lei n. 190, de 1965, decretado por essa nobre Assembléia, conforme autógrafo n. 10.256, e que dá denominações a estabelecimentos de ensino da Capital e do Interior.

O veto incide sôbre o item III, do artigo 1.º, da propositura, que visa a dar a denominação de "Professor Benedito Moreira Pinto" ao Grupo Escolar de Vila Flórida, da Capital. Isto porque, conscante esclarecimento prestado pela Secretaria de Educação, a localidade denominada Vila Flórida situa-se no Município de Guarulhos, e não no da Capital, circunstância esta que torna inoperante a providência contida no dispositivo ora vetado.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar, parcialmente, o projeto de lei n. 190, de 1965, que tenho a honra de restituir a essa nobre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração. ADHEMAR DE BARROS Governador do Estado

À Sua Excelência o Senhor Deputado Francisco Franco, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DIARIO DO EXECUTIVO GOVÉRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 45.433-A, DE 26 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre extinção de cargos do Quadro do Ensino

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos têrmos do artigo 19, item II, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam extintos, na Tabela I, da Perte Suplementar, do Quadro do Ensino, 2 (dois) cargos de Professor, referência "36", sendo um lotado no Departamento dos Institutos Penais do Estado, vago em decorrência da aposentadoria do sr. Otacilio Carvaino de Paula e um lotado na Diretoria do Serviço Social dos Menores, vago em decorrência da aposentadoria do sr. Edmur-Barbosa da Silva.

Artigo 2.º -- O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes. 26 de outubro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS Julio D'Elboux Guimarães

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de novembro de 1965. Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 45.433-B, DE 26 DE OUTURRO DE 1965

Dispõe sobre extinção de cargos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos térmos do artigo 19, item II, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam extintos, na Tabela II. da Parte Suplementar, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócias do Interior, os seguintes cargos: a) 3 (três) cargos de Auxiliar de Campo, referência "34", vago em decorrência das aposentadorias dos srs. Castorino Miranda e Renato Swensson e do falecimento do sr. Piero Giarrili;

b) 1 (um) cargo de Guarda, referência "15" vago em decorrência do infecimento do sr. João José da Silva;

c) 1 (um) cargo de Linotipista, referência "41", vago em decorrên-

Cia da promoção do st. Moacir de Almeida; d) 3 (trés) cargos de Mensageiro, referência "10", vagos em decorréncia das exonerações dos sis. Amônio de Jesus e Moacyr de Oliveira Pinto e da promeção do sr. Ary Pinto Porfirio;

e) 1 (um) cargo de Serviçal, referência "19", vago em decorrência da promoção de d. Eufrosina Ferreira Lima; e

2 5-